

Edital 15/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
15/2025	160199-HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE	WASHINGTON SILVINO ALVES DA SILVA	31/03/2025 15:25 (v 6.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	5/2025	64583.021850/2024-04

1. DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO

90005/2025

CONTRATANTE (UASG)

Hospital Militar de Área do Recife (160199)

OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição de Medicamentos Gerais (GCALC), visando atender às necessidades do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR) e órgãos participantes.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 9.336.246,29

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 14/04/2025 às 09h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

menor preço por item e por grupo

Modo de disputa:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025

(Processo Administrativo nº 64583.021850/2024-04)

Torna-se público que o Hospital Militar de Área De Recife, por meio da Seção de Aquisição, Licitação e Contratos – SALC, sediado a Rua do hospício, 563, Boa Vista, Recife – PE, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para aquisição de Medicamentos Gerais (GCALC), visando atender às necessidades do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens e grupo, sendo este último formado por quatro itens, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.2.1. relativamente aos itens isolados, faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse;

1.2.2. relativamente aos grupos, faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem .

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Para os itens 5 a 17, 19 a 21, 23 a 59, 61 a 71, 73 a 116, 118 a 124, 126 a 130, 132 a 145, 149 a 152, 154, 156 a 193, 195 a 203, 205 a 226, 228 a 233, 235 a 237, 239, 241 a 251, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.9.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.9.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.8. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.9.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9.10. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O impedimento de que trata o item 3.10.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12. A vedação de que trata o item 3.10.13 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos no edital e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item e grupo;

6.1.2. marca;

6.1.3. fabricante;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item .

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 1% (um por cento).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

7.19.1. Para produtos abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.19.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

7.20.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.20.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.22.2.2. empresas brasileiras;

7.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.24.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.24.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.24.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.24.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.24.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.26. Os lances apenas serão aceitos com valores em 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. contiver vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.6. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.9. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 03 (três) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão.

9.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.9.1.

9.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correio eletrônico (e-mail), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,

encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço Rua do hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, nos dias úteis, no horário das 8-12h/13-15h, de segunda a quinta, e na sexta-feira das 8-11 horas.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.[A3]

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8

e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.[A5]

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica: por e-mail: licitacao.hmar2021@gmail.com.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço Rua do hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, seção Aquisição, Licitação e Contratos – SALC, localizado no térreo do Prédio Administrativo, nos seguintes horários: Segundas e quartas, das 8 às 12h/ das 13 às 16h; terças e quintas das 8 às 12h/ das 13 às 15h e na sexta-feira, das 8 às 12h.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.2. Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;

16.11.3 Anexo VII - Parecer de Insumos.

Recife, PE, 31 de março de 2025.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RODRIGO VENTURI DE ALMEIDA

Ordenador de Despesas Substituto - Cel

Termo de Referência 121/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
121/2024	160199-HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE	ANDREA CARLA RODRIGUES DA SILVA ALBUQUERQUE	31/03/2025 10:05 (v 7.0)
Status CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		645830218502024

1. Definição do objeto

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de MEDICAMENTOS GERAIS 1 - GCALC, nos termos da tabela em anexo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar e art. 6º da Lei 14.133/2021, inciso XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Ademais, este documento se encontra em consonância com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 81,, de 25/11/2022, que regulamenta a elaboração do referido documento (art. 9º). O mesmo também encontra-se alinhado com o Plano de Contratações Anual (Decreto n 10.947/2022, nos termos dos art. 7º da IN SEGES/ME nº 81, de 25/11/2022.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Requisitos técnicos para fins de classificação:

1.6.1. Não será aceita a especificação do objeto ofertado que contenha somente a expressão “de acordo com o edital” ou expressão semelhante a esta, bem como qualquer especificação que não permita a clara identificação das características do objeto ofertado.

1.6.2. Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais (CATMAT) do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.

1.6.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato (Art 48 – Lei 14.333 de 01 abril de 2021).

1.6.4. As especificações dos itens da Tabela 1.1 são consideradas mínimas, podendo ser aceitos produtos superiores ou similares aos especificados, contanto que possuam as mesmas características de desempenho. Também serão aceitos equipamentos com componentes em regime de OEM (“Original Equipment Manufacture, ou “Fabricante original do Equipamento”) (Acórdão 394/2013-Plenário – TCU).

1.6.5. Seguindo o entendimento do TCU de que "é admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do certame e o preço obtido revelar-se vantajoso para a administração" (Acórdão 394/2013-Plenário, TC 044.822/2012-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, 6.3.2013), se o produto ofertado atender os pressupostos elencados nesse Acórdão, ou seja, (a) o produto ofertado é superior, (b) não haver prejuízo à competitividade e (c) o preço resultante for vantajoso à Administração, comprovados por meio de diligências, estes poderão ser aceitos.

1.6.6. Ocorrendo possíveis divergências entre a descrição do item contido neste Termo e a descrição vinculada ao código do material no sistema Comprasnet (CATMAT), prevalecerá a descrição contida no Edital/Termo de Referência.

1.6.7. No caso de produtos importados a licitante (fabricante), além da documentação especificada anteriormente, deverá também apresentar, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela autoridade sanitária do país de origem, com tradução juramentada, ou laudo de inspeção na Unidade Fabril emitido pela autoridade sanitária brasileira (artigo 5º § único da Portaria 2.814/GM, de 29.05.1998, alterado pela Portaria nº 3.716 de 08.10.1998 – vigente).

1.6.8. O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que apresentar preço acima da tabela CMED em vigor, caso o medicamento/material seja regulado pela tabela, mesmo que o valor da proposta esteja abaixo do VALOR MÁXIMO ESTIMÁVEL. Desta forma, solicita-se que o licitante remeta junto com a proposta, cópia da tabela CMED destacando o (s) produto(s) ofertado(s), nos termos do Acórdão TCU 2901/2016-Plenário de 16 de novembro de 2016 – TCE.

1.6.9. Para produtos biológicos, o medicamento ofertado deverá constar em bula, sob pena de desclassificação por não atender a necessidade do hospital, o registro de indicação clínica (profilaxia/tratamento) que atenda ao perfil dos pacientes submetidos aos cuidados assistenciais desta Organização Militar de Saúde.

1.6.10. Se necessário, serão solicitados trabalhos científicos fases I, II, III (das indicações aprovadas em bula) para cada uma das indicações aprovadas em bula, desenvolvidos com o respectivo medicamento, com publicações em revistas científicas indexadas, para análise e validação do produto em questão. Em virtude dos medicamentos biológicos possuírem molécula com atividade biológica, ou seja, elaborados a partir de organismos vivos, implica no fato de que apesar de possuírem princípios ativos iguais, não há entre eles bioequivalência e biodisponibilidade, quando provenientes de origens diversas, não há portanto, garantia de que possuam segurança e eficácia similares, muito embora seus princípios ativos sejam idênticos. Deste modo, o que se constata é que medicamentos biológicos, que tenham o mesmo princípio ativo, porém sintetizados de formas distintas, não são necessariamente intercambiáveis, pois sua eficácia e segurança estão intimamente ligados ao processo de sintetização. Tanto é assim que, no mercado há produtos biológicos, de diferentes fabricantes, que possuem indicações de bula distintas. Esta é a prova indiscutível que são produtos que não possuem bioequivalência. Portanto, a exigência de apresentação de todas as fases dos estudos clínicos tem por finalidade demonstrar o alcance da atividade terapêutica e a segurança dos medicamentos biológicos licitados (Art. 26, RDC nº 200 de 26 de dezembro de 2017).

1.6.11. Os medicamentos cotados em seringas preenchidas e demais materiais perfurocortantes, deverão ter dispositivo de segurança, em cumprimento à Norma NR 32, que regulamenta segurança em serviços de saúde.

1.6.12. Todas as indicações terapêuticas solicitadas no registro para produto biológico (origem biológica) novo ou produto biológico, devem estar documentalmente demonstradas nos relatórios dos estudos clínicos apensados ao dossiê de registro do produto. Os estudos clínicos realizados devem ser conduzidos com o produto biológico novo ou produto biológico apresentado para o registro e aprovados pela autoridade sanitária do país onde se realizou a pesquisa clínica (Art. 18, Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 55 de 16 de dezembro de 2010).

1.6.13. Quando se tratar de fornecimento de medicamentos termolábeis, o fornecedor deverá garantir a entrega em condições ideais de temperatura compatíveis com as exigências técnicas de cada produto, estando sujeito à devolução caso seja identificada alguma não conformidade no ato da entrega do mesmo.

1.6.14. Por se tratar de medicamentos/materiais para saúde, estes são requisitos técnicos. O licitante deverá atentar para demais requisitos no Edital do certame.

1.7. Requisitos técnicos para fins de execução contratual:

1.7.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições (Art 83 – Lei nº 14.333 de 01 de abril de 2021).

1.7.2. Os bens deverão ter prazo de garantia mínimo de 18 (dezoito) meses, ressalvados os casos que por interesse da instituição ocorrer autorização para o recebimento dos insumos com validade inferior a 18 (dezoito) meses, desde

que a empresa fornecedora formalize o compromisso da troca de todo o quantitativo excedente, o que deverá ocorrer no ato da entrega dos bens. Quando da solicitação do Serviço de Farmácia Hospitalar, a empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do novo bem, podendo ser notificada em caso de descumprimento, tudo nas condições deste Termo.

1.7.3. Conforme Acórdão 2037/2019 – Plenário – TCU, será permitida adesão por UG não participante em virtude de o objeto tratar-se de insumos importantes que promovem a saúde de diversos pacientes. Esta UASG é um hospital de referência, no âmbito da Região Nordeste, incumbida da missão de prestar apoio aos beneficiários do FUSEx (Fundo de Saúde do Exército) e às demais Organizações Militares de Saúde da região. Além do exposto, a área de saúde é uma área de atuação em constante atualização e aprimoramento, o que deixaria uma margem além do planejamento rotineiro dos Hospitais. Dessa forma, a utilização de adesão pelos hospitais permite um mecanismo de segurança para que, nas excepcionalidades, nada falte aos pacientes.

1.7.4. Mapa comparativo de preços em anexo.

1.7.5. Por se tratar de medicamentos/materiais para saúde, estes são requisitos técnicos. O licitante deverá atentar para demais requisitos no Edital do certame.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-1-005185/2024

II) Data de publicação no PNCP: 18/10/2024

III) Id do item no PCA: 399

IV) Classe/Grupo: 6505 - DROGAS E MEDICAMENTOS

V) Identificador da Futura Contratação: 160199-90003/2023

2.3. A aquisição dos bens acima elencados atenderá às necessidades da Farmácia Hospitalar do Hospital Militar de Área de Recife no que concerne ao fornecimento de Medicamentos – Gerais - GCALC necessários ao atendimento dos usuários do sistema SAMMED/FUSEx assistidos nesse nosocômio.

2.4. A importância da aquisição dos referidos produtos na instituição hospitalar torna-se vital, em virtude de serem insumos estratégicos de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções no tratamento, o que comprometeria o atendimento e a qualidade de vida dos pacientes e do sistema de saúde como um todo.

2.5. Vale destacar, também, que devido a posição estratégica do hospital dentro da estrutura organizacional de saúde do Exército, o Hospital Militar de Área de Recife é o hospital de evacuação da Região Nordeste, o que aumenta consideravelmente a quantidade de usuários que procuram atendimento no HMAR, crescendo de importância a necessidade dessas aquisições.

2.6. A definição das estimativas de consumo foi realizada através de demanda de consumo, obtidas através do sistema SISCOFIS, planilha de controle e conforme estimativa de uso por solicitação médica desta organização militar de saúde, devidamente fundamentada por critérios de condutas padronizados por órgãos de classes. Para os itens recentemente incluídos na padronização, foi definida uma estimativa quanto à perspectiva de consumo conjuntamente com os responsáveis técnicos dos setores da unidade hospitalar.

2.7. Os quantitativos a serem adquiridos foram estabelecidos em função da média histórica de consumo e/ou da utilização provável, acrescidos de uma margem de segurança, em face dos aspectos de imprevisibilidade nos tratamentos assistenciais evitar processos de adesões como não-participantes e com a finalidade de não encaminhar pacientes para clínicas conveniadas por aumentar os custos do sistema FUSEX.

2.8. Em virtude do objeto ser composto por itens de materiais de saúde importantes para o paciente cuja falta pode prejudicar o atendimento no hospital, evitar processos de adesões como não-participantes e com a finalidade de não encaminhar pacientes para clínicas conveniadas por aumentar os custos do sistema FUSEX.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Qualquer dúvida técnica quanto as descrições e observações envolvendo os referidos itens deste edital, favor comunicar-se com qualquer farmacêutico do Serviço de Farmácia Hospitalar desta OMS, nos telefones (81) 2123-4885 ou 2123 – 4843 ou e-mail (hmar.farmacia@gmail.com), para maiores informações.

Sustentabilidade:

4.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR32/ABNT. Entende-se por serviços de saúde qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde da população, e todas as ações de promoção, recuperação, assistência, pesquisa e ensino em saúde em qualquer nível de complexidade.

4.2.2. Os requisitos de boas práticas para o funcionamento dos serviços que realizam o processamento de produtos para a saúde visando à segurança do paciente e dos profissionais envolvidos serão estabelecidos de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC 15/2012 – ANVISA.

4.2.3. Respeito à Resolução CONAMA nº 222/2018 que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

4.2.4. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da ANVISA e INMETRO, casos existentes.

4.2.5. Deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS confeccionado pelo órgão, obedecendo também a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que dispõe sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis (Lei nº 12.305 de 02/08/2010). Além disso, estar em consonância com as orientações descritas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

4.2.6. O armazenamento de resíduos sólidos perigosos de forma a proteger a saúde pública e do meio ambiente seguirão as normas fixadas pela associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT/NBR 12235.

4.2.7. Os procedimentos exigíveis para coleta interna e externa dos resíduos de serviços de saúde, sob condições de higiene e segurança, serão seguidos de acordo com as normas da ABNT – NBR 12810. Assim como, os requisitos mínimos de construção e de inspeção dos coletores transportadores de resíduos de serviço de saúde, serão respeitados visando as normas da NBR 14652.

4.2.8. As estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra.

4.2.9. Os resíduos do Grupo A da Resolução do CONAMA nº 222 de 28/03/2018, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal.

4.2.9.1. Os resíduos do Grupo A1, constantes do anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a processos de tratamento em equipamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde;

4.2.9.2. Os resíduos do Grupo A2, constantes do anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a processo de tratamento com redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde;

4.2.9.3. Os resíduos do Grupo A3, constantes do anexo I desta Resolução, quando não houver requisição pelo paciente ou familiares e/ou não tenham mais valor científico ou legal, devem ser encaminhados para sepultamento em cemitério, desde que haja autorização do órgão competente do Município, do Estado ou do Distrito Federal, ou tratamento térmico por incineração ou cremação, em equipamento devidamente licenciado para esse fim;

4.2.9.4. Os resíduos do Grupo A4, constantes do anexo I desta Resolução, podem ser encaminhados sem tratamento prévio para local devidamente licenciado para a disposição final de resíduos dos serviços de saúde;

4.2.9.5. Os resíduos do Grupo A5, constantes do anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a tratamento específico orientado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

4.2.10. Os resíduos pertencentes ao Grupo B, constantes do anexo I da Resolução do CONAMA nº 222 de 28/03/2018 com características de periculosidade, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específico.

4.2.10.1. As características dos resíduos pertencentes a este grupo são as contidas na Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos-FISPQ;

4.2.10.2. Os resíduos no estado sólido, quando não tratados, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos - Classe I;

4.2.10.3. Os resíduos no estado líquido não devem ser encaminhados para disposição final em aterros;

4.2.10.4. Os resíduos sem características de periculosidade, não necessitam de tratamento prévio;

4.2.10.5. Os resíduos quando no estado sólido, podem ter disposição final em aterro licenciado;

4.2.10.6. Os resíduos quando no estado líquido, podem ser lançados em corpo receptor ou na rede pública de esgoto, desde que atendam respectivamente as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamentos competentes.

4.2.11. Os resíduos resultantes de atividades exercidas pelos serviços referidos no art. da Resolução do CONAMA nº 222 de 28/03/2018 que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de isenção especificados na norma CNEN-NE-6.02 - Licenciamento de Instalações Radiativas, e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista, são considerados rejeitos radioativos Grupo C e devem obedecer às exigências definidas pela CNEN.

4.2.11.1. Os rejeitos radioativos não podem ser considerados resíduos até que seja decorrido o tempo de decaimento necessário ao atingimento do limite de eliminação;

4.2.11.2. Os rejeitos radioativos, quando atingido o limite de eliminação, passam a ser considerados resíduos das categorias biológicas, química ou de resíduo comum, devendo seguir as determinações do grupo ao qual pertencem.

4.2.12. Os resíduos pertencentes ao Grupo D, constantes do anexo I da Resolução do CONAMA nº 222 de 28/03/2018 quando não forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser encaminhados para aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

4.2.12.1. Os resíduos do Grupo D, quando for passível de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem devem atender as normas legais de higienização e descontaminação e a Resolução CONAMA nº 275, de 25 de abril de 2001.

4.2.13. Os resíduos pertencentes ao Grupo E, constantes do anexo I da Resolução do CONAMA nº 222 de 28/03/2018 devem ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica.

4.2.13.1. Os resíduos do Grupo E devem ser apresentados para coletas acondicionadas em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação;

4.2.13.2. Os resíduos a que se refere caput deste artigo, com contaminação radiológica, devem seguir as orientações contidas no art. 23, desta Resolução;

4.2.13.3. Os resíduos que contenham medicamentos citostáticos ou antineoplásicos, devem ser tratados conforme o art. 21, desta Resolução.

4.2.14. A contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS confeccionado pelo órgão, amparados pela RDC Anvisa 222/2018 e na resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA 358/05), obedecer também a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que dispõe sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis (Lei nº 12.305 de 02/08/2010).

4.3. Da proteção ambiental:

4.3.1. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde em acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada RDC 306/2004 – ANVISA;

4.3.2. Os resíduos de serviços da saúde deverão ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT /NBR 7.500;

4.3.3. Respeito aos art. 225 e 170 da Constituição Federal que dispõem sobre o direito e a proteção ao meio ambiente.

4.4. Em observância à Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, faz-se necessário, sempre que possível, que:

a) os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;

b) sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

d) os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

4.5. A empresa deverá reconhecer seu compromisso sócio ambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

4.6. A Contratada deverá atender, no que se aplica ao objeto, as condições de sustentabilidade descritas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União, publicado no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União.

Indicação de marcas ou modelos

4.7. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas:

4.7.1. Quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência (Art. 41 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021);

4.7.2. É vedada a indicação de marca, características ou especificações exclusivas (TCU, Acórdão 113/2016, Plenário).

4.7.3. Sobre similaridade: "É ilegal a indicação de marcas, salvo quando devidamente justificada por critérios técnicos ou expressamente indicativa da qualidade do material a ser adquirido, nos termos do art. 41, inciso I, alíneas a, b, c e d da Lei no 14.133/2021. Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade", devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração. Pode a Administração inserir em seus editais cláusula prevendo a necessidade de a empresa participante do certame demonstrar, por meio de laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, o desempenho, qualidade e produtividade compatível com o produto similar ou equivalente à marca referência mencionada no edital." Acórdão 2300/2007 Plenário, TCU.

4.7.4. Ater aos produtos similares, os quais serão avaliados se atendem as necessidades deste certame (Lei nº 9787 de 10 de fevereiro de 1999).

Da exigência de amostra

4.8. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra (caso necessário), que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minuciando o modelo, tipo, procedência, garantia ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, em português.

4.10. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta (Art 17, § 3º; Art 42, inciso II, Art 42, § 2º da Lei 14.133 de 01 abril de 2021).

4.11. As amostras poderão ser entregues no endereço Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-050 (SEÇÃO AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO E CONTRATOS – SALC), horário de entrega: manhã de 07:30h às 11:00h e tarde de 13:00 às 15:00h, no prazo limite de 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.12. Quando as amostras não forem entregues pessoalmente no endereço citado no item 4.25, o licitante deverá enviar para o endereço de e-mail: licitacao.hmar@gmail.com ou licitação.hmar2021@gmail.com o código de rastreamento referente ao envio /postagem da citada amostra.

4.13. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

4.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada

4.15. A quantidade das amostras deverá ser de no mínimo uma unidade por item, apresentada na embalagem original, lacrada, conforme comercializada. Contudo, a critério do Pregoeiro ou da área técnica poderão ser solicitadas mais amostras.

4.16. Cada amostra deverá ser identificada com uma etiqueta contendo as seguintes informações:

- Amostra para Análise, além dos dados completos da referida amostra;
- Licitação: número da licitação e do item a que se referem;
- Fornecedor: nome, telefone e e-mail;
- Representante: nome, telefone e e-mail.

4.17. As amostras deverão ser entregues em embalagens individuais contendo: data, número do lote de fabricação, prazo de validade e informações de acordo com a legislação pertinente, quando for o caso. Os proponentes deverão constar em suas propostas as especificações dos itens cotados, com especial atenção para as marcas, bem como, o número do Registro do produto na ANVISA ou sua dispensa, que deverá estar em conformidade com a amostra.

4.18. Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade constantes do Anexo II deste Edital.

4.19. Os pareceres técnicos elaborados a partir dos resultados dos testes em amostra, serão arquivados no Hospital Militar de Área de Recife e poderão subsidiar avaliações dos materiais em processos licitatórios futuros, compondo o cadastro de materiais.

4.20. Nos casos de pareceres técnicos desfavoráveis a aceitação do material, esses poderão ser utilizados como instrumento para desclassificação do item/grupo (Art 59 Lei 14.133, de 01 abril 2021).

4.21. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.22. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.23. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.24. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 20 (vinte) dias corridos, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.25. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Subcontratação

4.26. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.27. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da confirmação do recebimento da nota de empenho, enviada pelo serviço de Farmácia Hospitalar via *e-mail* ou impresso, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-050 (Farmácia Hospitalar), horário de entrega: manhã de 07:30h às 11:00h e tarde de 13:00 às 15:00h.

5.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 18 (dezoito) meses do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.5. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência/Edital e seus anexos.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pela razão abaixo justificada:

5.6.1. Por se tratar de pregão eletrônico para registro de preços.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Estadual/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Estadual/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.25.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.29. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional em plena validade;

8.29.1. Encerrada a etapa de aceitação da sessão pública, o licitante detentor da proposta de menor preço, deverá apresentar, para fins de comprovação de habilitação sua Qualificação Técnica, que será comprovada pela seguinte documentação:

8.29.1.1. Comprovação dos registros dos produtos ou da notificação ou da dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar à validade (dia/mês/ano), por meio de: cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária, de acordo com o Art 1º da Lei nº 6360 de 23 de setembro de 1976;

8.29.1.2. Autorização de Funcionamento (AFE), expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), do licitante, nos termos do Art 3º da RDC nº 16, de 01 de abril de 2014, da ANVISA. Estando a AFE vencida deverá ser apresentada cópia autenticada e legível da petição de renovação de AFE, acompanhada de cópia da AFE vencida, desde que a petição de renovação tenha sido protocolada no período compreendido entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento, que corresponde a 1 (um) ano após a data de publicação da concessão inicial no DOU, nos termos e condições previstas no artigo 20 da RDC nº 16, de 01 de abril de 2014;

- 8.29.1.3. Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante, nos termos do Art 6º da RDC nr 207 de 03 de janeiro de 2018.
- 8.29.2. Ficará a cargo do proponente, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária (ANVISA, Art 1º - Lei nº 6360 de 23 set 76).
- 8.29.3. Os números de Registros/Certificado de Dispensa de Registro, referente ao item 8.30.1.1., deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento.
- 8.29.4. Por se tratar de medicamentos/materiais para saúde, estes são requisitos técnicos. O licitante deverá atentar para demais requisitos no Edital do certame.
- 8.30. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.31. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.32. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.33. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.33.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.33.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.33.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- 8.33.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.33.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 8.33.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.33.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 9.336.246,29

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 9.336.246,29 (nove milhões, trezentos e trinta e seis mil, duzentos e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11. Acesso a informação

11.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, não sendo necessária a sua classificação nos termos da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCIANA FERNANDES SULIANO

Chefe da Farmácia Hospitalar do HMAR - Maj

RODRIGO VENTURI DE ALMEIDA

Ordenador de Despesas Substituto do HMAR - Cel

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - PLANILHA MED GERAIS I GCALC 2025.xlsx - MAPA NOVO.pdf (107.3 KB)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

TABELA DO TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	CAT/MAT	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	QUANTIDADE HMAR	QUANTIDADE PARTICIPANTES	QUANTIDADE TOTAL	VALOR MÁXIMO ESTIMÁVEL	VALOR TOTAL	EXCLUSIVIDADE DE MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS
GRUPO 1											
1	ENOXAPARINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 20MG/0,2ML SERINGA PREENCHIDA C/ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	SERINGA PREENCHIDA 0,20 ML	448982	30	1.000	1.000	527	1.527	R\$ 17,50	R\$ 26.722,50	NÃO
2	ENOXAPARINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 40MG/0,4ML SERINGA PREENCHIDA C/ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	SERINGA PREENCHIDA 0,4 ML	448982	30	20.000	20.000	2.317	22.317	R\$ 19,54	R\$ 436.074,18	
3	ENOXAPARINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 60MG/0,6ML SERINGA PREENCHIDA C/ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	SERINGA PREENCHIDA 0,6 ML	448982	30	4.000	4.000	1.027	5.027	R\$ 25,13	R\$ 126.328,51	
4	ENOXAPARINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 80MG/0,8ML SERINGA PREENCHIDA C/ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	SERINGA PREENCHIDA 0,8 ML	448982	30	2.000	2.000	518	2.518	R\$ 30,25	R\$ 76.169,50	
TOTAL										R\$ 665.294,69	
ITENS DIVERSOS											
5	ACETATO BETAMETASONA 3MG + FOSFATO DE BETAMETASONA 3MG – AMPOLA 1 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 1 ML	270597	10	100	100	4.880	4.980	R\$ 6,07	R\$ 30.228,60	SIM
6	ACETAZOLAMIDA 250MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	278283	25	400	400	913	1.313	R\$ 0,85	R\$ 1.116,05	SIM
7	ACETILCISTEÍNA GRANULADO 600 MG. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	ENVELOPE	434110	100	10.000	10.000	14.300	24.300	R\$ 1,24	R\$ 30.132,00	SIM
8	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	267502	200	8.000	8.000	13.111	21.111	R\$ 0,06	R\$ 1.266,66	SIM
9	ÁCIDO AMINOCAPRÓICO 1 G (50MG/ML) – FRASCO AMPOLA 20ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 20 ML	278646	5	200	200	213	413	R\$ 28,31	R\$ 11.692,03	SIM
10	ÁCIDO AMINOCAPRÓICO 4 G (200MG/ML) – FRASCO AMPOLA 20ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 20 ML	309045	5	400	400	413	813	R\$ 29,29	R\$ 23.812,77	SIM
11	ÁCIDO ASCÓRBICO 500 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	271691	100	2.000	2.000	12.600	14.600	R\$ 0,17	R\$ 2.482,00	SIM
12	ÁCIDO ASCÓRBICO 100 MG/ML – AMPOLA 5ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 5 ML	271687	50	1.000	1.000	3.580	4.580	R\$ 1,00	R\$ 4.580,00	SIM
13	ÁCIDO FÓLICO 5 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	267503	50	1.000	1.000	1.212	2.212	R\$ 0,05	R\$ 110,60	SIM
14	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML - AMPOLA 5 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 5 ML	327566	5	1.000	1.000	1.712	2.712	R\$ 5,37	R\$ 14.563,44	SIM
15	ADENOSINA 3 MG/ML – AMPOLA 2 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 2 ML	278281	100	600	600	1.012	1.612	R\$ 11,29	R\$ 18.199,48	SIM
16	ALBENDAZOL 400 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	267506	10	1.000	1.000	14.700	15.700	R\$ 0,57	R\$ 8.949,00	SIM

17	ALBENDAZOL 40 MG/ML – FRASCO 10 ML – SUSPENSÃO ORAL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 10 ML	267507	10	400	400	4.602	5.002	R\$ 1,20	R\$ 6.002,40	SIM
18	ALBUMINA HUMANA 20% - FRASCO 50 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 50 ML	268376	20	600	600	613	1.213	R\$ 181,40	R\$ 220.038,20	NÃO
19	ALBUMINA HUMANA 20% - FRASCO 50 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 50 ML	268376	20	100	100	113	213	R\$ 181,40	R\$ 38.638,20	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
20	ALOPURINOL 300 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	267509	50	400	400	3.413	3.813	R\$ 0,24	R\$ 915,12	SIM
21	ALPROSTADIL 20 MCG – PÓ LIOFILO – SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO AMPOLA	268380	10	500	500	313	813	R\$ 89,00	R\$ 72.357,00	SIM
22	ALTEPLASE 50MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 50 ML DE DILUENTE. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO AMPOLA	436418	2	20	20	23	43	R\$ 2.729,00	R\$ 117.347,00	NÃO
23	AMBROXOL XAROPE 6 MG/ML – FRASCO 120 ML – SOLUÇÃO ORAL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 120 ML	446263	10	400	400	8.050	8.450	R\$ 3,45	R\$ 29.152,50	SIM
24	AMINOFILINA 100 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	267511	30	500	500	692	1.192	R\$ 0,20	R\$ 238,40	SIM
25	AMINOFILINA 24 MG/ML – AMPOLA 10 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 10 ML	292402	100	500	500	462	962	R\$ 6,52	R\$ 6.272,24	SIM
26	AMIODARONA 200 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	267510	30	2.000	2.000	2.162	4.162	R\$ 0,32	R\$ 1.331,84	SIM
27	AMIODARONA 50 MG/ML – AMPOLA 3 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 3 ML	271710	50	1.000	1.000	1.341	2.341	R\$ 2,99	R\$ 6.999,59	SIM
28	ANLÓDIPINO BESILATO 5 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	272434	100	5.000	5.000	5.922	10.922	R\$ 0,04	R\$ 436,88	SIM
29	ANLÓDIPINO BESILATO 10 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	268896	100	5.000	5.000	3.162	8.162	R\$ 0,07	R\$ 571,34	SIM
30	ATENÓLÓL 50 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	267517	50	5.000	5.000	6.281	11.281	R\$ 0,07	R\$ 789,67	SIM
31	ATRACÓRIO BESILATO 10 MG/ML – AMPOLA 2,5ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 2,5 ML	268396	10	400	400	413	813	R\$ 7,51	R\$ 6.105,63	SIM
32	ATROPINA 1% - FRASCO 5 ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 5 ML	271051	10	200	200	213	413	R\$ 13,50	R\$ 5.575,50	SIM
33	ATROPINA 0,25 MG/ML – AMPOLA 1 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 1 ML	268214	100	2.000	2.000	2.703	4.703	R\$ 0,92	R\$ 4.303,25	SIM
34	AZUL PATENTE 2,5% - AMPOLA 2 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 2 ML	292408	5	100	100	113	213	R\$ 40,89	R\$ 8.709,57	SIM
35	AZUL DE TRYPAN 0,1% - AMPOLA 1 ML – SOLUÇÃO OFTÁLMICA. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 1 ML	363099	5	300	300	313	613	R\$ 20,90	R\$ 12.811,70	SIM
36	BACLOFENO 10 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	271746	30	2.000	2.000	3.712	5.712	R\$ 0,19	R\$ 1.085,28	SIM
37	BECLOMETASONA DIPROPIONATO SPRAY 250 MCG - CONTEÚDO 14 G (10 ML) – 200 DOSES SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 10 ML (200 DOSES)	466172	10	400	400	612	1.012	R\$ 28,54	R\$ 28.882,48	SIM
38	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, DOSAGEM 400 MCG/ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO 2 ML SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FLACONETE 2 ML	267907	10	2.000	2.000	2.711	4.711	R\$ 6,72	R\$ 31.657,92	SIM
39	BISACODIL 5 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	269603	30	2.000	3.000	2.312	5.312	R\$ 0,22	R\$ 1.168,64	SIM
40	BISOPROLOL 5 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	362718	30	3.000	3.000	2.513	5.513	R\$ 0,86	R\$ 4.741,18	SIM
41	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG/ML – FRASCO 20ML. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 20 ML	268331	10	3.000	3.000	3.640	6.640	R\$ 1,65	R\$ 10.956,00	SIM
42	BROMÓPRIDA 10 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	269954	30	1.500	1.500	13.150	14.650	R\$ 0,38	R\$ 5.567,00	SIM

43	BROMOPRIDA 5 MG/ML – AMPOLA 2ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 2 ML	269958	100	6.000	6.000	13.901	19.901	R\$ 1,67	R\$ 33.234,67	SIM
44	BROMOPRIDA 4 MG/ML – FRASCO 20 ML – SOLUÇÃO ORAL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 20 ML	269956	10	600	600	5.501	6.101	R\$ 2,70	R\$ 16.472,70	SIM
45	BUDESONIDA SUSPENSÃO PARA NEBULIZAÇÃO 0,5 MG/ML - FLACONETE 2 ML SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FLACONETE 2 ML	273892	50	3.000	3.000	1.562	4.562	R\$ 9,96	R\$ 45.437,52	SIM
46	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 5 MG/ML + GLICOSE 80 MG/ML – AMPOLA 4 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 4 ML	270095	10	1.000	1.000	2.203	3.203	R\$ 3,80	R\$ 12.171,40	SIM
47	BUPIVACAÍNA ISOBÁRICA 5 MG/ML - AMPOLA 4 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 4 ML	269572	10	400	400	563	963	R\$ 10,80	R\$ 10.400,40	SIM
48	BUPIVACAÍNA 5 MG/ML COM EPINEFRINA - FRASCO AMPOLA 20 ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 20 ML	270096	10	400	400	523	923	R\$ 18,90	R\$ 17.444,70	SIM
49	BUPIVACAÍNA 5 MG/ML SEM VASOCONSTRITOR – FRASCO AMPOLA 20 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 20 ML	269574	10	400	400	523	923	R\$ 6,60	R\$ 6.091,80	SIM
50	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA APRESENTAÇÃO ASSOCIADA COM DAPIRONA SÓDICA DOSAGEM 10 MG + 250 MG – DRÁGEA. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	DRÁGEA	270620	30	1.000	1.000	19.501	20.501	R\$ 0,57	R\$ 11.685,57	SIM
51	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA APRESENTAÇÃO ASSOCIADA COM DAPIRONA SÓDICA DOSAGEM 6,67 MG/ML + 333,4 MG/ML – FRASCO 20 ML - SOLUÇÃO ORAL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 20 ML	270622	10	400	400	4.702	5.102	R\$ 7,00	R\$ 35.714,00	SIM
52	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 0,02 G + DAPIRONA 0,25 G - AMPOLA 5 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 5 ML	270621	10	6.000	6.000	17.200	23.200	R\$ 1,82	R\$ 42.224,00	SIM
53	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG/ML - FRASCO 20 ML - SOLUÇÃO ORAL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 20 ML	267281	10	400	400	5.301	5.701	R\$ 10,00	R\$ 57.010,00	SIM
54	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	267283	30	3.000	3.000	17.850	20.850	R\$ 0,87	R\$ 18.139,50	SIM
55	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ML - AMPOLA 1 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 1 ML	267282	50	3.000	3.000	15.401	18.401	R\$ 1,31	R\$ 24.105,31	SIM
56	CAPTOPRIL 25 MG - COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	267613	30	6.000	6.000	9.991	15.991	R\$ 0,09	R\$ 1.439,19	SIM
57	CARBACOL 0,1 MG/ML – FRASCO 2 ML. SOLUÇÃO INTRAOCULAR. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 2 ML	282220	10	800	800	613	1.413	R\$ 34,87	R\$ 49.271,31	SIM
58	CARBONATO DE CÁLCIO + VITAMINA D 600 MG. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	396076	30	500	500	1.513	2.013	R\$ 0,30	R\$ 603,90	SIM
59	CARBONATO DE CÁLCIO 500 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	268225	30	500	500	513	1.013	R\$ 0,40	R\$ 405,20	SIM
60	CARVÃO ATIVADO PÓ (ENTREGAR EM POTES DE 200G)	QUILOGRAMA	348073	2	1.000	1.000	335	1.335	R\$ 86,00	R\$ 114.810,00	NÃO
61	CARVÃO ATIVADO PÓ (ENTREGAR EM POTES DE 200G)	QUILOGRAMA	348073	2	100	100	325	425	R\$ 86,00	R\$ 36.550,00	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
62	CARVEDILOL 12,5 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	267564	30	2.000	2.000	1.513	3.513	R\$ 0,13	R\$ 456,69	SIM
63	CARVEDILOL 3,125 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	267566	30	2.000	2.000	2.513	4.513	R\$ 0,14	R\$ 631,82	SIM
64	CETOCONAZOL CREME 20 MG/G – BISNAGA 30 G. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	BISNAGA 30 G	308736	20	1.500	1.500	5.900	7.400	R\$ 4,04	R\$ 29.896,00	SIM
65	CETOPROFENO 100 MG - PÓ/SOLUÇÃO INJETÁVEL EV. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO AMPOLA	448844	50	8.000	8.000	9.100	17.100	R\$ 4,07	R\$ 69.597,00	SIM
66	CETOPROFENO 50MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 2ML – IM. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 2 ML	393813	50	2.000	2.000	11.390	13.390	R\$ 2,05	R\$ 27.449,50	SIM
67	CICLOBENZAPRINA 5 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	272166	30	3.000	3.000	9.901	12.901	R\$ 0,15	R\$ 1.935,15	SIM

68	CICLOPENTOLATO 1% - FRASCO 5 ML – SOLUÇÃO OFTÁLMICA. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 5 ML	272134	10	200	200	132	332	R\$ 12,75	R\$ 4.233,00	SIM
69	CILOSTAZOL 50 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	276377	30	5.000	5.000	2.013	7.013	R\$ 0,35	R\$ 2.454,55	SIM
70	CIPROFLOXACINO + DEXAMETASONA DOSAGEM 3,5 MG + 1 MG – FRASCO 5 ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 5 ML	284102	10	100	100	5.451	5.551	R\$ 13,09	R\$ 72.662,59	SIM
71	CIPROFLOXACINO 3,5 G/G - POMADA OFTÁLMICA – BISNAGA 3,5 G SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	BISNAGA 3,5 G	331159	10	100	100	3.843	3.943	R\$ 20,27	R\$ 79.924,61	SIM
72	CIPROFLOXACINO 3,5 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA – FRASCO 5 ML SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 5 ML	331158	10	200	200	3.922	4.122	R\$ 22,94	R\$ 94.558,68	NÃO
73	CISATRACÚRIO BESILATO 2 MG/ML – AMPOLA 5 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 5 ML	340178	100	400	400	313	713	R\$ 14,91	R\$ 10.630,83	SIM
74	CLONIDINA 0,100 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	272043	30	5.000	5.000	4.812	9.812	R\$ 0,46	R\$ 4.513,52	SIM
75	CLONIDINA 150 MCG – AMPOLA 1ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 1ML	340206	30	1.500	1.500	813	2.313	R\$ 7,48	R\$ 17.301,24	SIM
76	CLOPIDOGREL 75 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	272045	30	4.000	4.000	4.312	8.312	R\$ 0,49	R\$ 4.072,88	SIM
77	CLORANFENICOL 0,5 % + RETINOL 10.000 UI + AMINOÁCIDOS 2,5 % + METIONINA 0,5 % POMADA OFTÁLMICA - BISNAGA 3,5 G. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	BISNAGA 3,5 G	274918	10	200	200	463	663	R\$ 13,94	R\$ 9.242,22	SIM
78	CLORETO DE POTÁSSIO 600MG – DRÁGEA. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	DRÁGEA	268233	30	5.000	5.000	2.013	7.013	R\$ 0,90	R\$ 6.311,70	SIM
79	CLORETO DE POTÁSSIO 60 MG/ML – FRASCO 100 ML – SOLUÇÃO ORAL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 100 ML	267164	30	2.000	2.000	614	2.614	R\$ 3,12	R\$ 8.155,68	SIM
80	CLORIDRATO DE NAFAZOLINA 0,15 MG/ML + SULFATO DE ZINCO 0,30 MG/ML - FRASCO 20ML – SOLUÇÃO OFTÁLMICA. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 20 ML	272407	10	100	100	1.042	1.142	R\$ 4,30	R\$ 4.910,60	SIM
81	CLOTRIMAZOL 10 MG/G - CREME VAGINAL – BISNAGA 20 G. SIMILAR EQUIVALENTE OU MELHOR QUALIDADE	BISNAGA 20 G	272423	10	100	100	593	693	R\$ 7,78	R\$ 5.391,54	SIM
82	COLAGENASE + CLORANFENICOL 0,6 UI + 0,01 G/G – BISNAGA 30 G – POMADA DERMATOLÓGICA. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	BISNAGA 30 G	270495	10	600	600	963	1.563	R\$ 11,80	R\$ 18.443,40	SIM
83	COLAGENASE MÍNIMO DE 0,6 G- BISNAGA 30 G – POMADA DERMATOLÓGICA. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	BISNAGA 30 G	268958	10	600	600	1.153	1.753	R\$ 13,99	R\$ 24.524,47	SIM
84	DANTROLENO 20 MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL – FRASCO – AMPOLA. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO AMPOLA	272475	12	72	72	73	145	R\$ 206,99	R\$ 30.013,55	SIM
85	DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML - AMPOLA 2 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 2 ML	276283	50	600	600	413	1.013	R\$ 2,40	R\$ 2.431,20	SIM
86	DEXAMETASONA 0,1 % + NEOMICINA 0,5 % + POLIMIXINA B 600.000 UI – FRASCO 5 ML - SUSPENSÃO OFTÁLMICA. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 5 ML	270230	10	100	100	1.027	1.127	R\$ 13,20	R\$ 14.876,40	SIM
87	DEXAMETASONA 1 MG + NEOMICINA 3,5 MG – 5 ML. SOLUÇÃO OFTÁLMICA. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 5 ML	270457	10	100	100	3.543	3.643	R\$ 10,63	R\$ 38.725,09	SIM
88	DEXAMETASONA 4 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	269388	30	2.000	2.000	14.800	16.800	R\$ 0,28	R\$ 4.704,00	SIM
89	DEXAMETASONA 1 MG/G - BISNAGA 10 G - POMADA. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	BISNAGA 10 G	267643	10	1.200	1.200	10.031	11.231	R\$ 1,93	R\$ 21.675,83	SIM
90	DEXAMETASONA 4 MG/ML – AMPOLA 2,5ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 2,5 ML	292427	50	10.000	10.000	18.450	28.450	R\$ 1,51	R\$ 42.959,50	SIM
91	DEXAMETASONA 1 MG/ML – FRASCO 5 ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 5 ML	267187	10	100	100	4.402	4.502	R\$ 9,49	R\$ 42.723,98	SIM
92	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG - COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	267645	30	3.000	3.000	14.300	17.300	R\$ 0,11	R\$ 1.903,00	SIM

93	DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML - FRASCO 100 ML - SOLUÇÃO ORAL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 100 ML	267646	10	600	600	5.901	6.501	R\$ 2,10	R\$ 13.652,10	SIM
94	DEXTRANO 70 0,1% + HIPROMELOSE 0,3% - FRASCO 15 ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 15 ML	396741	10	300	300	263	563	R\$ 16,30	R\$ 9.176,90	SIM
95	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50MG - COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	270992	30	1.000	1.000	13.001	14.001	R\$ 0,10	R\$ 1.400,10	SIM
96	DICLOFENACO SÓDICO 50MG - COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	271000	30	1.000	1.000	10.451	11.451	R\$ 0,10	R\$ 1.145,10	SIM
97	DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML - AMPOLA 3 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 3 ML	271003	50	1.000	1.000	10.401	11.401	R\$ 1,19	R\$ 13.510,19	SIM
98	DIGOXINA 0,25 MG - COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	267647	30	800	800	613	1.413	R\$ 0,22	R\$ 310,86	SIM
99	DILTIAZEM 30 MG - COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	267569	30	500	500	612	1.112	R\$ 0,32	R\$ 355,84	SIM
100	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO A PIRIDOXINA CLORIDRATO 50 MG + 10 MG - COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	272333	30	500	500	4.613	5.113	R\$ 0,76	R\$ 3.885,88	SIM
101	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO A PIRIDOXINA CLORIDRATO, 50 MG + 50 MG/ML - AMPOLA 1 ML SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 1 ML	272334	10	1.000	1.000	1.913	2.913	R\$ 7,46	R\$ 21.730,98	SIM
102	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE 3 MG/ML+5 MG/ML+ 100 MG/ML+ 100 MG/ML - AMPOLA 10 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 10 ML	272336	10	600	600	913	1.513	R\$ 9,15	R\$ 13.843,95	SIM
103	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 10 MG - COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	273396	30	2.000	2.000	2.312	4.312	R\$ 0,39	R\$ 1.681,68	SIM
104	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5 MG SUBLINGUAL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	273395	30	1.000	1.000	2.123	3.123	R\$ 0,39	R\$ 1.217,97	SIM
105	DIOSMINA 450 MG + HISPÉRIDINA 50 MG - 500MG - COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	273818	30	2.000	2.000	1.213	3.213	R\$ 0,55	R\$ 1.767,15	SIM
106	DIPIRONA 500 MG - COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	267203	30	20.000	20.000	53.700	73.700	R\$ 0,16	R\$ 11.792,00	SIM
107	DIPIRONA GOTAS 500MG/ML - FRASCO 10ML SOLUÇÃO ORAL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 10 ML	267206	10	800	800	5.812	6.612	R\$ 1,50	R\$ 9.918,00	SIM
108	DIPIRONA 500MG/ML - AMPOLA 2 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 2 ML	268252	100	30.000	30.000	38.350	68.350	R\$ 1,10	R\$ 75.185,00	SIM
109	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 5 MG + FOSFATO DISSÓDICO 5 MG + 2 MG - AMPOLA 1ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 1 ML	270590	50	3.000	3.000	5.911	8.911	R\$ 5,38	R\$ 47.941,18	SIM
110	DOBUTAMINA 250 MG/20 ML - AMPOLA 20 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 20 ML	268446	10	1.500	1.500	1.122	2.622	R\$ 6,57	R\$ 17.226,54	SIM
111	DOPAMINA 5 MG/ML - AMPOLA 10 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 10ML	268960	10	1.000	1.000	1.113	2.113	R\$ 4,04	R\$ 8.536,52	SIM
112	EFEDRINA 50 MG/ML - AMPOLA 1 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 1 ML	287687	50	500	500	562	1.062	R\$ 8,23	R\$ 8.740,26	SIM
113	ENALAPRIL 10MG - COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	267651	30	5.000	5.000	8.801	13.801	R\$ 0,05	R\$ 690,05	SIM
114	ENALAPRIL 5MG - COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	267650	30	3.000	3.000	4.032	7.032	R\$ 0,05	R\$ 351,60	SIM
115	EPINEFRINA 1MG/ML - AMPOLA 1ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 1 ML	268255	100	8.000	8.000	8.921	16.921	R\$ 1,24	R\$ 20.982,04	SIM
116	ERITROPOETINA HUMANA 4.000 UI/ML - PÓ LIOFILO P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRACO AMPOLA	449014	5	1.500	1.500	813	2.313	R\$ 25,06	R\$ 57.963,78	SIM
117	ESCINA ASSOCIADA AO SALICILATO DE DIETILAMÔNIO 10MG/G + 50MG/G, GEL TÓPICO - BISNAGA 30 G. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	BISNAGA 30 G	440199	100	2.500	2.500	2.913	5.413	R\$ 25,20	R\$ 136.407,60	NÃO
118	ESPIRONOLACTONA 100 MG - COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	267654	30	1.500	1.500	1.062	2.562	R\$ 0,95	R\$ 2.433,90	SIM

119	ESPIRONOLACTONA 25 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	267653	30	1.500	1.500	1.013	2.513	R\$ 0,20	R\$ 502,60	SIM
120	ETANOLAMINA OLEATO 50 MG/ML – AMPOLA 2 ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 2 ML	282580	5	100	100	123	223	R\$ 7,90	R\$ 1.761,70	SIM
121	ETILEFRINA 10 MG/ML – AMPOLA 1ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 1 ML	272198	10	1.000	1.000	572	1.572	R\$ 1,93	R\$ 3.033,96	SIM
122	FENILEFRINA 10 % - FRASCO 5 ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 5 ML	271790	5	400	400	413	813	R\$ 38,08	R\$ 30.959,04	SIM
123	FENOTEROL 5 MG/ML - FRASCO 20 ML – SOLUÇÃO DE USO ORAL E INALAÇÃO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 20 ML	396471	10	1.000	1.000	2.171	3.171	R\$ 14,79	R\$ 46.899,09	SIM
124	FEXOFENADINA 120MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	270798	30	3.000	3.000	5.462	8.462	R\$ 0,80	R\$ 6.769,60	SIM
125	FIBRINOGENIO ADESIVO SELANTE 2 ML. COMPOSTO POR: FIBRINOGENIO 91 MG/ML, FATOR XIII, APROTININA 3000 UIC/ML + TROMBINA DE ORIGEM HUMANA 500 UI/ML; CLORETO DE CÁLCIO 40 MMOL/ML. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	CONJUNTO	459064	1	100	100	113	213	R\$ 753,04	R\$ 160.397,52	NÃO
126	FITOMENADIONA 10 MG/ML – AMPOLA 1 ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 1 ML	292399	30	600	600	801	1.401	R\$ 1,92	R\$ 2.689,92	SIM
127	FLUORESCÉINA 1 % - FRASCO 3 ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 3 ML	272944	10	500	500	313	813	R\$ 13,65	R\$ 11.097,45	SIM
128	FUROSEMIDA 40 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	267663	30	6.000	6.000	5.132	11.132	R\$ 0,07	R\$ 779,24	SIM
129	FUROSEMIDA 10 MG/ML – AMPOLA 2ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 2 ML	267666	100	8.000	8.000	4.711	12.711	R\$ 1,03	R\$ 13.092,33	SIM
130	GLIBENCLAMIDA 5MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	267671	30	3.000	3.000	1.312	4.312	R\$ 0,04	R\$ 172,48	SIM
131	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI – AMPOLA 0,25ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 0,25 ML	272796	20	12.000	12.000	5.013	17.013	R\$ 9,41	R\$ 160.092,33	NÃO
132	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI – AMPOLA 0,25ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 0,25 ML	272796	20	2.000	2.000	1.013	3.013	R\$ 9,41	R\$ 28.352,33	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
133	HEPARINA SÓDICA 5.000/ML – FRASCO AMPOLA 5ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 5 ML	272796	20	2.000	2.000	813	2.813	R\$ 19,55	R\$ 54.994,15	SIM
134	HIDRALAZINA 25 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	268111	30	10.000	10.000	3.312	13.312	R\$ 0,42	R\$ 5.591,04	SIM
135	HIDRALAZINA 20 MG/ML – AMPOLA 1ML SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 1ML	268115	10	1.000	1.000	912	1.912	R\$ 6,04	R\$ 11.548,48	SIM
136	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	267674	30	5.000	5.000	2.563	7.563	R\$ 0,06	R\$ 453,78	SIM
137	HIDROCORTISONA 100 MG - PÓ/SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO AMPOLA	270220	100	5.000	5.000	5.860	10.860	R\$ 3,30	R\$ 35.838,00	SIM
138	HIDROCORTISONA 500 MG PÓ/SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO AMPOLA	270219	100	5.000	5.000	7.250	12.250	R\$ 5,50	R\$ 67.375,00	SIM
139	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60 MG/ML – FRASCO 100ML – SOLUÇÃO ORAL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 100 ML	433257	5	200	200	3.521	3.721	R\$ 3,33	R\$ 12.390,93	SIM
140	HIDRÓXIDO FÉRRICO 20 MG/ML – AMPOLA 5 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 5 ML	448616	10	1.200	1.200	1.013	2.213	R\$ 10,26	R\$ 22.705,38	SIM
141	HIDROXIZINE 2 MG/ML – FRASCO 120 ML SOLUÇÃO ORAL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 120 ML	394263	5	500	500	1.502	2.002	R\$ 13,73	R\$ 27.487,46	SIM
142	HIPROMELOSE 0,5% - FRASCO 10 ML – SOLUÇÃO OFTÁLMICA. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 10 ML	270042	10	400	400	332	732	R\$ 13,99	R\$ 10.240,68	SIM
143	IBUPROFENO 600MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	267676	30	2.000	2.000	24.700	26.700	R\$ 0,20	R\$ 5.340,00	SIM
144	IBUPROFENO 100 MG/ML – FRASCO 20 ML - SOLUÇÃO ORAL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 20 ML	332755	10	600	600	6.701	7.301	R\$ 3,86	R\$ 28.181,86	SIM

145	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTITETÂNICA 250 UI – AMPOLA 1ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 1 ML	448985	2	20	20	33	53	R\$ 60,00	R\$ 3.180,00	SIM
146	IMUNOGLOBULINA 5 G - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO AMPOLA	455199	2	500	500	213	713	R\$ 1.682,96	R\$ 1.199.950,48	NÃO
147	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML – FRASCO 10 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 10 ML	273836	5	300	300	4.213	4.513	R\$ 148,65	R\$ 670.857,45	NÃO
148	INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML - FRASCO 10ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 10 ML	271157	5	600	600	4.413	5.013	R\$ 32,35	R\$ 162.170,55	NÃO
149	INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ML – FRASCO 10ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 10 ML	271154	5	600	600	712	1.312	R\$ 31,32	R\$ 41.091,84	SIM
150	INSULINA LISPRO 100 UI/ML - FRASCO 10 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 10 ML	276233	5	200	200	133	333	R\$ 125,85	R\$ 41.908,05	SIM
151	IVERMECTINA 6 MG - COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	376767	30	2.000	2.000	15.150	17.150	R\$ 0,67	R\$ 11.490,50	SIM
152	LACTULOSE 670 MG/ML – FRASCO 120 ML -SOLUÇÃO ORAL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 120 ML	383750	5	3.000	3.000	2.352	5.352	R\$ 6,87	R\$ 36.768,24	SIM
153	LEVONORGESTREL CONCENTRAÇÃO 52 MG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DISPOSITIVO INTRA- UTERINO (DIU) E UM APLICADOR. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UNIDADE	295856	5	200	200	153	353	R\$ 1.026,98	R\$ 362.523,94	NÃO
154	LEVONORGESTREL CONCENTRAÇÃO 52 MG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DISPOSITIVO INTRA- UTERINO (DIU) E UM APLICADOR. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UNIDADE	295856	5	60	60	13	73	R\$ 1.026,98	R\$ 74.969,54	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
155	LEVONORGESTREL CONCENTRAÇÃO 19,5 MG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DISPOSITIVO INTRA- UTERINO (DIU) E UM APLICADOR. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UNIDADE	476284	5	100	100	113	213	R\$ 1.113,35	R\$ 237.143,55	NÃO
156	LEVONORGESTREL CONCENTRAÇÃO 19,5 MG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DISPOSITIVO INTRA- UTERINO (DIU) E UM APLICADOR. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UNIDADE	476284	5	30	30	13	43	R\$ 1.113,35	R\$ 47.874,05	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
157	LEVOTIROXINA 25MCG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	268124	30	3.000	3.000	1.613	4.613	R\$ 0,26	R\$ 1.199,38	SIM
158	LEVOTIROXINA 50MCG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	268123	30	3.000	3.000	1.613	4.613	R\$ 0,09	R\$ 415,17	SIM
159	LIDOCAÍNA GELEIA 2% - BISNAGA 30G. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	BISNAGA 30 G	269846	10	3.000	3.000	2.450	5.450	R\$ 4,28	R\$ 23.326,00	SIM
160	LIDOCAÍNA + EPINEFRINA 2% - FRASCO 20 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 20 ML	269852	50	1.000	1.000	3.300	4.300	R\$ 5,22	R\$ 22.446,00	SIM
161	LIDOCAÍNA + GLICOSE 5% + 7,5% - AMPOLA 2ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 2 ML	269848	50	500	500	1.212	1.712	R\$ 5,63	R\$ 9.638,56	SIM
162	LIDOCAÍNA SEM VASO 2% - FRASCO 20 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 20 ML	269843	50	2.500	2.500	3.210	5.710	R\$ 4,40	R\$ 25.124,00	SIM
163	LIDOCAÍNA SEM VASO 2% - AMPOLA 5 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 5 ML	269843	50	3.000	3.000	4.750	7.750	R\$ 1,07	R\$ 8.292,50	SIM
164	LIDOCAÍNA SPRAY 10% - FRASCO 50ML. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 50 ML	269845	10	200	200	561	761	R\$ 33,83	R\$ 25.744,63	SIM
165	LOPERAMIDA 2 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	273264	30	3.000	3.000	4.041	7.041	R\$ 0,28	R\$ 1.971,48	SIM
166	LORATADINA 10 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	273466	30	1.000	1.000	17.700	18.700	R\$ 0,09	R\$ 1.683,00	SIM
167	LOSARTANA 50 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	268856	30	10.000	10.000	12.061	22.061	R\$ 0,11	R\$ 2.426,71	SIM
168	MESALAZINA 400MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	292237	30	600	600	702	1.302	R\$ 0,94	R\$ 1.223,88	SIM
169	METFORMINA 850MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	267691	30	3.000	3.000	3.513	6.513	R\$ 0,14	R\$ 911,82	SIM

170	METILCELULOSE 2% - SERINGA 1,5ML SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	SERINGA PREENCHIDA 1,5ML	273694	10	1.200	1.200	813	2.013	R\$ 19,77	R\$ 39.797,01	SIM
171	METILDOPA 250 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	267689	30	600	600	413	1.013	R\$ 0,45	R\$ 455,85	SIM
172	METILPREDNISOLONA 40 MG – FRASCO AMPOLA - PÓ/SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO AMPOLA	299690	10	1.000	1.000	962	1.962	R\$ 14,21	R\$ 27.880,02	SIM
173	METILPREDNISOLONA SUCCINATO 125 MG – FRASCO AMPOLA - PÓ/SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO AMPOLA	271600	10	1.000	1.000	963	1.963	R\$ 7,91	R\$ 15.527,33	SIM
174	METILPREDNISOLONA SUCCINATO 500 MG – FRASCO AMPOLA - PÓ/SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO AMPOLA	271599	10	500	500	762	1.262	R\$ 15,08	R\$ 19.030,96	SIM
175	METOCLOPRAMIDA 10 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	267312	30	2.000	2.000	10.190	12.190	R\$ 0,08	R\$ 975,20	SIM
176	METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML – AMPOLA 2 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 2 ML	267310	10	3.000	3.000	9.901	12.901	R\$ 0,57	R\$ 7.353,57	SIM
177	METOPROLOL SUCCINATO 50 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	276657	30	3.000	3.000	3.013	6.013	R\$ 0,38	R\$ 2.284,94	SIM
178	METOPROLOL TARTARATO 1 MG/ML – AMPOLA 5 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 5 ML	345259	10	400	400	712	1.112	R\$ 15,64	R\$ 17.391,68	SIM
179	MICONAZOL 2% - BISNAGA 80G - CREME GINECOLÓGICO + APLICADORES DESCARTÁVEIS SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	BISNAGA 80 G	268162	10	300	300	6.750	7.050	R\$ 7,77	R\$ 54.778,50	SIM
180	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20 MG - COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	273400	30	3.000	3.000	3.513	6.513	R\$ 0,26	R\$ 1.693,38	SIM
181	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 10 MG/ML – AMPOLA 1 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 1 ML	273404	10	500	500	563	1.063	R\$ 2,61	R\$ 2.774,43	SIM
182	NEOMICINA 5MG/G + BACITRACINA 250 UI/G – BISNAGA 10 G - CREME DERMATOLÓGICO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	BISNAGA 10 G	273167	10	2.000	2.000	10.290	12.290	R\$ 2,16	R\$ 26.546,40	SIM
183	NEOSTIGMINA 0,5MG/ML – AMPOLA 1ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 1 ML	273457	10	1.500	1.500	1.013	2.513	R\$ 1,61	R\$ 4.045,93	SIM
184	NIFEDIPINO 20MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	267729	30	1.000	1.000	813	1.813	R\$ 0,21	R\$ 380,73	SIM
185	NIFEDIPINO 10MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	267728	30	1.000	1.000	562	1.562	R\$ 0,21	R\$ 328,02	SIM
186	NIMESULIDA 100MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	273710	30	4.000	4.000	24.102	28.102	R\$ 0,13	R\$ 3.653,26	SIM
187	NISTATINA CREME GINECOLÓGICO 25.000 UI/G – BISMAGA 60 G + APLICADORES DESCARTÁVEIS. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	BISNAGA 60 G	266788	10	600	600	5.712	6.312	R\$ 6,49	R\$ 40.964,88	SIM
188	NISTATINA 100.000 UI/ML – FRASCO 50ML – SUSPENSÃO ORAL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 50 ML	267378	10	600	600	3.813	4.413	R\$ 6,90	R\$ 30.449,70	SIM
189	NITROGLICERINA 5 MG/ML – AMPOLA 10 ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 10 ML	268970	10	500	500	313	813	R\$ 36,76	R\$ 29.885,88	SIM
190	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO 50 MG – FRASCO AMPOLA - PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO AMPOLA	273719	10	500	500	314	814	R\$ 19,92	R\$ 16.214,88	SIM
191	NORADRENALINA 2MG/ML – AMPOLA 4 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 4 ML	442584	50	8.000	8.000	3.162	11.162	R\$ 2,91	R\$ 32.481,42	SIM
192	ÓLEO MINERAL PURO (PETROLATO LÍQUIDO) – FRASCO 100 ML SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 100ML	233632	5	600	600	2.213	2.813	R\$ 9,42	R\$ 26.498,46	SIM
193	OMEPRAZOL 20MG – CÁPSULA. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	CÁPSULA	267712	30	25.000	25.000	28.850	53.850	R\$ 0,09	R\$ 4.846,50	SIM
194	OMEPRAZOL 40MG + DILUENTE DO FABRICANTE – FRASCO AMPOLA - PÓ/SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO AMPOLA	268160	10	25.000	25.000	9.210	34.210	R\$ 6,07	R\$ 207.654,70	NÃO
195	OMEPRAZOL 40MG + DILUENTE DO FABRICANTE – FRASCO AMPOLA - PÓ/SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO AMPOLA	268160	10	5.000	5.000	6.311	11.311	R\$ 6,07	R\$ 68.657,77	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015

196	ONDANSETRONA 4 MG SUBLINGUAL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	268506	30	5.000	5.000	18.101	23.101	R\$ 0,74	R\$ 17.094,74	SIM
197	ONDANSETRONA 8MG SUBLINGUAL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	268505	30	5.000	5.000	18.451	23.451	R\$ 0,55	R\$ 12.898,05	SIM
198	ONDANSETRONA 2 MG/ML – AMPOLA 2ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 2ML	268504	10	5.000	5.000	16.421	21.421	R\$ 2,06	R\$ 44.127,26	SIM
199	ONDANSETRONA 2 MG/ML – AMPOLA 4 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 4 ML	268507	10	8.000	8.000	17.801	25.801	R\$ 1,75	R\$ 45.151,75	SIM
200	OXIDO DE ZINCO 150MG/G + COLECALCIFEROL 900 UI/G + RETINOL 5000 UI/G – POMADA - BISNAGA 45 G. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	BISNAGA 45 G	298548	10	5.000	5.000	4.062	9.062	R\$ 5,39	R\$ 48.844,18	SIM
201	PARACETAMOL 500 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	267778	30	1.500	1.500	24.752	26.252	R\$ 0,12	R\$ 3.150,24	SIM
202	PARACETAMOL 750MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	267779	30	8.000	8.000	30.100	38.100	R\$ 0,15	R\$ 5.715,00	SIM
203	PARACETAMOL 200 MG/ML – FRASCO 15ML - SOLUÇÃO ORAL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 15 ML	267777	10	1.000	1.000	5.212	6.212	R\$ 1,61	R\$ 10.001,32	SIM
204	PARACOXIBE 40 MG – FRASCO AMPOLA - PÓ/SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO AMPOLA	273939	10	2.000	2.000	913	2.913	R\$ 61,09	R\$ 177.955,17	NÃO
205	PARACOXIBE 40 MG – FRASCO AMPOLA - PÓ/SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO AMPOLA	273939	10	200	200	313	513	R\$ 61,09	R\$ 31.339,17	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
206	PILOCARPINA 2% - FRASCO 10 ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 10 ML	271353	10	800	800	413	1.213	R\$ 32,62	R\$ 39.568,06	SIM
207	POLICRESULENO + CINCHOCÁINA 50MG/G + 10MG/G – POMADA – BISNAGA 30 G + APLICADOR DESCARTÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	BISNAGA 30 G	367725	10	400	400	313	713	R\$ 84,00	R\$ 59.892,00	SIM
208	POLIESTIRENOSSULFONATO DE CÁLCIO 900 MG – ENVELOPE 30 G – PÓ. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	ENVELOPE	448769	10	1.500	1.500	813	2.313	R\$ 25,55	R\$ 59.097,15	SIM
209	POLIMIXINA B + NEOMICINA + HIDROCORTISONA 10.000 UI + 5 MG + 10 MG/ML - FRASCO 10ML - SOLUÇÃO OTOLÓGICA. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 10 ML	270228	10	200	200	3.512	3.712	R\$ 20,80	R\$ 77.209,60	SIM
210	PREDNISOLONA 3 MG/ML – FRASCO 60 ML SOLUÇÃO ORAL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 60 ML	448595	10	800	800	4.912	5.712	R\$ 4,83	R\$ 27.588,96	SIM
211	PREDNISONA 20 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	267743	30	5.000	5.000	16.850	21.850	R\$ 0,24	R\$ 5.244,00	SIM
212	PREDNISONA 5 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	267741	30	5.000	5.000	13.602	18.602	R\$ 0,12	R\$ 2.232,24	SIM
213	PROMETAZINA 25 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	267768	30	3.000	3.000	7.801	10.801	R\$ 0,20	R\$ 2.160,20	SIM
214	PROMETAZINA 25 MG/ML – AMPOLA 2ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 2 ML	267769	10	2.000	2.000	10.050	12.050	R\$ 2,65	R\$ 31.932,50	SIM
215	PROPAFENONA 300MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	272412	30	400	400	313	713	R\$ 0,74	R\$ 527,62	SIM
216	PROPATILNITRATO 10MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	273135	30	1.500	1.500	513	2.013	R\$ 0,62	R\$ 1.248,06	SIM
217	PROPRANOLOL 40MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	267772	30	3.000	3.000	1.513	4.513	R\$ 0,05	R\$ 225,65	SIM
218	PROTAMINA 10MG/ML (1000 UI) – AMPOLA 5 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 5 ML	272362	10	200	200	213	413	R\$ 4,40	R\$ 1.817,20	SIM
219	RACECADOTRILA 100 MG – CÁPSULA. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	CÁPSULA	275937	30	1.000	1.000	213	1.213	R\$ 5,48	R\$ 6.647,24	SIM
220	RIVAROXABANA 10 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	394103	30	3.000	3.000	1.013	4.013	R\$ 0,90	R\$ 3.611,70	SIM
221	ROCURÔNIO 10 MG/ML – FRASCO 5 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 5 ML	268521	10	2.000	2.000	1.312	3.312	R\$ 12,45	R\$ 41.234,40	SIM

222	ROPIVACAÍNA 10 MG/ML – AMPOLA 20 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 20 ML	269469	10	1.000	1.000	663	1.663	R\$ 21,86	R\$ 36.353,18	SIM
223	ROSUVASTATINA 10 MG - COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	282881	30	1.000	1.000	613	1.613	R\$ 0,83	R\$ 1.338,79	SIM
224	SACCHAROMYCES BOULARDII 100MG – CÁPSULA. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	CÁPSULA	449022	30	17.000	17.000	16.461	33.461	R\$ 1,87	R\$ 62.572,07	SIM
225	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL. APRESENTAÇÃO PÓ, COMPOSTO POR: CLORETO SÓDIO 3,5G + GLICOSE 20G, INDICAÇÃO + CITRATO DE SÓDIO 2,9G + CLORETO DE POTÁSSIO 1,5G. USO PARA 1.000ML DE SOLUÇÃO PRONTA, SEGUNDO PADRÃO OMS, CARACTERÍSTICA ADICIONAL ENVELOPE CONTENDO 27,9G SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	ENVELOPE	446103	10	500	500	27.250	27.750	R\$ 1,86	R\$ 51.615,00	SIM
226	SALBUTAMOL 0,4 MG/ML – FRASCO 100 ML - SOLUÇÃO ORAL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 100 ML	292331	5	500	500	2.302	2.802	R\$ 2,70	R\$ 7.565,40	SIM
227	SALBUTAMOL SPRAY 100MCG C/ 200 DOSES SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO C/ 200 DOSES	294887	5	5.000	5.000	3.931	8.931	R\$ 17,32	R\$ 154.684,92	NÃO
228	SALBUTAMOL SPRAY 100MCG C/ 200 DOSES SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO C/ 200 DOSES	294887	5	600	600	1.312	1.912	R\$ 17,32	R\$ 33.115,84	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
229	SIMETICONA 75 MG/ML – FRASCO 15 ML - SOLUÇÃO ORAL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 15 ML	412965	10	6.000	6.000	9.680	15.680	R\$ 2,84	R\$ 44.531,20	SIM
230	SIMETICONA 40 MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	412963	30	2.000	2.000	16.661	18.661	R\$ 0,52	R\$ 9.703,72	SIM
231	SINVASTATINA 20MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	267747	30	8.000	8.000	8.013	16.013	R\$ 0,16	R\$ 2.562,08	SIM
232	SINVASTATINA 40MG – COMPRIMIDO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	267745	30	1.500	1.500	2.813	4.313	R\$ 0,30	R\$ 1.293,90	SIM
233	SORBITOL 714 MG + LAURILSULFATO DE SÓDIO 7,70 MG – BISNAGA 6,5 G - SOLUÇÃO RETAL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	BISNAGA 6,5 G	365454	10	200	200	213	413	R\$ 6,33	R\$ 2.614,29	SIM
234	SUGAMADEX SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 MG/ML – AMPOLA 2 ML. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 2 ML	389863	10	300	300	2.203	2.503	R\$ 63,26	R\$ 158.339,78	NÃO
235	SULFADIAZINA DE PRATA CREME 1% - 30G BISNAGA SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	BISNAGA 30G	272089	10	1.000	1.000	4.010	5.010	R\$ 7,40	R\$ 37.074,00	SIM
236	SULFATO FERROSO 40MG. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	DRÁGEA	292344	30	3.000	3.000	4.613	7.613	R\$ 0,05	R\$ 380,65	SIM
237	SUXAMETÔNIO PÓ/SOLUÇÃO 100MG FR-AMP SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO AMPOLA	268442	10	500	500	753	1.253	R\$ 27,96	R\$ 35.033,88	SIM
238	TENOXICAM 20 MG – FR. AMP. - PÓ/ SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO AMPOLA	268532	100	5.000	5.000	5.031	10.031	R\$ 8,37	R\$ 83.959,47	NÃO
239	TERBUTALINA 0,5MG/ML – AMPOLA 1ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 1ML	269818	5	400	400	613	1.013	R\$ 2,44	R\$ 2.471,72	SIM
240	TERLIPRESSINA ACETATO 1MG - PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO AMPOLA	332908	10	250	250	213	463	R\$ 303,56	R\$ 140.548,28	NÃO
241	TETRACAÍNA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO ASSOCIADA À FENILEFRINA, CONCENTRAÇÃO 1% + 0,1%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA COLÍRIO ANESTÉSICO FRASCO 10ML SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 10ML	396853	5	400	400	213	613	R\$ 14,09	R\$ 8.637,17	SIM
242	TIAMINA 100MG + PIRIDOXINA 100MG + CIANOCOBALAMINA 5000MCG. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	270813	30	600	600	413	1.013	R\$ 2,90	R\$ 2.937,70	SIM
243	TIAMINA 100MG + PIRIDOXINA 100MG + CIANOCOBALAMINA 5000MCG – AMPOLA 2ML (AMPOLA I COMPOSTA POR: TIAMINA 100MG + PIRIDOXINA 100MG (1ML) E AMPOLA II COMPOSTA POR: CIANOCOBALAMINA 5000 (1ML). SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 2ML	401890	30	600	600	1.312	1.912	R\$ 5,70	R\$ 10.898,40	SIM
244	TIMOLOL 0.5% - FRASCO 5ML - SOLUÇÃO OFT. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 5ML	272581	10	100	100	63	163	R\$ 5,20	R\$ 847,60	SIM
245	TROPICAMIDA 1% - FRASCO 5ML - SOLUÇÃO OFT. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO 5ML	274561	10	1.500	1.500	613	2.113	R\$ 17,59	R\$ 37.167,67	SIM

246	VALSARTANA 80MG. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	274438	30	500	500	313	813	R\$ 1,51	R\$ 1.227,63	SIM
247	VARFARINA 5MG. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	279269	30	500	500	313	813	R\$ 0,36	R\$ 292,68	SIM
248	VASOPRESSINA 20UI/ML – AMPOLA 1ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 1ML	332917	5	800	800	413	1.213	R\$ 29,03	R\$ 35.213,39	SIM
249	VERAPAMIL 80MG. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	COMPRIMIDO	267425	30	200	200	213	413	R\$ 0,60	R\$ 247,80	SIM
250	VITAMINA DO COMPLEXO B 20 MG – DRÁGEA. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	DRÁGEA	272093	30	3.000	3.000	6.813	9.813	R\$ 0,07	R\$ 686,91	SIM
251	VITAMINA DO COMPLEXO B – AMPOLA 2 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	AMPOLA 2 ML	272091	50	3.000	3.000	7.151	10.151	R\$ 2,24	R\$ 22.738,24	SIM
TOTAL										R\$ 8.670.951,60	
TOTAL GERAL										R\$ 9.336.246,29	

Estudo Técnico Preliminar 114/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64583.021850/2024

2. Descrição da necessidade

2.1 A aquisição de **MEDICAMENTOS GERAIS I (GCALC)** visa atender às necessidades das **Clínicas (Unidades) de Internação, Emergência, Ambulatório e Centro Cirúrgico do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR)**. São insumos necessários ao atendimento dos usuários do sistema **SAMMED/FuSEx/PASS** assistidos nesta Organização Militar de Saúde (OMS).

2.2 A importância da aquisição dos referidos medicamentos para a instituição hospitalar é vital, em virtude destes serem estratégicos no suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções no tratamento, o que comprometeria não só o atendimento e a qualidade de vida dos pacientes, mas também o sistema de saúde como um todo.

2.3 Vale destacar, também, que devido a posição estratégica do hospital dentro da estrutura organizacional de saúde do Exército, o Hospital Militar de Recife é o hospital de evacuação da Região Nordeste, o que aumenta consideravelmente a quantidade de usuários que procuram atendimento no HMAR, crescendo de importância a necessidade dessas aquisições.

2.4 Com relação às quantidades a serem adquiridas, as informações contidas no documento: **Justificativa dos Quantitativos**, anexo a este Estudo Técnico Preliminar, demonstra a suficiência para atender as necessidades deste Hospital Militar de Área.

2.5 Considerando os quantitativos, a compra e a entrega dos produtos durante o período de vigência da Ata, esta Equipe decidiu adotar a modalidade de Contratação pelo Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 82 da Lei 14.133/2021.

2.6 Atentar para a orientação constante na **SÚMULA 177 do TCU**: A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

2.7 A aquisição está alinhada com o previsto no Objetivo Estratégico Organizacional nº. 08 (OEA 08 - Otimizar a infraestrutura de Segurança e Apoio): *“8 – Motivar e integrar as equipes. O Planejamento Estratégico define quais são os objetivos gerais da organização. Dessa forma, todas as equipes (cada uma com suas funções e metas bem definidas) passam a trabalhar por um objetivo comum. Sabendo que cada colaborador desempenha um papel importante na busca por resultados, a motivação, a colaboração e o comprometimento entre eles tende a aumentar. Pesquisas digitais ajudam a construir um planejamento estratégico bem mais sólido*

e assertivo.” Além disso, buscou-se o alinhamento com o plano de Contratações Anual (regulado pelo decreto nº 10.947/2022) e nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES /ME Nº 58, DE 08/08/2022.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Farmácia Hospitalar	LUCIANA FERNANDES SULIANO - CAP

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 A contratação de empresas para a aquisição **MEDICAMENTOS GERAIS I (GCALC)** de verá obedecer ao disposto na **Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações**, bem como o **Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023**. Tais insumos serão descritos no Termo de Referência e no Edital, com seus respectivos requisitos e especificações técnicas, de modo a facilitar a escolha das propostas que atendam tais especificações, sempre visando a economicidade nas aquisições.

4.2 A escolha da modalidade licitatória recai sobre o Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preço, conforme a **Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações e Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023**.

4.3 Os produtos deverão manter os padrões mínimos de qualidade em comum acordo com o valor de compra permitindo a seleção da proposta mais vantajosa.

4.4 O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da confirmação do recebimento da nota de empenho, enviada pelo serviço de Farmácia Hospitalar via e-mail ou impresso, em remessa única.

4.5 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência/Edital e seus anexos.

4.6 Deverão ser priorizados os itens sustentáveis disponíveis no CATÁLOGO DE MATERIAL (CATMAT).

4.7 Os bens deverão ter prazo de garantia mínimo de **18 (dezoito) meses** (Lei nº. 8078, de 11 de setembro 1990), ressalvados os casos que, por interesse da instituição, ocorrer autorização para o recebimento dos insumos com validade inferior a **18 (dezoito) meses**, desde que a empresa fornecedora formalize o compromisso da troca de todo o quantitativo excedente, o que deverá ocorrer no ato da entrega dos bens. Quando da solicitação do Serviço de Farmácia Hospitalar, a empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do novo bem, podendo ser notificada em caso de descumprimento, tudo nas condições deste Termo.

4.8 Quanto aos critérios de sustentabilidade, a Contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), confeccionado pelo órgão, amparadas pela Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº. 222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pela Resolução do Conselho Nacional de Meio

Ambiente (CONAMA) nº. 358/05. Ademais, também deverá respeitar a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que dispõe sobre os seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis (Lei nº 12.305 de 02/08/2010). Além disso, deverá estar em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, a qual dispõe sobre Aquisição de medicamentos, insumos hospitalares, material de limpeza, higiene e cosméticos, com exigências própria a serem observadas, inclusive, no que toca á habilitação das empresas.

4.9 Quanto à proteção ambiental, a destinação adequada dos resíduos de saúde está de acordo com a RDC nº. 222/2018 da ANVISA. Os resíduos dos serviços da saúde deverão ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT /NBR 7.500. Ademais, Considerou-se instrumentos de governança e o Art. 6º da portaria SEGES/ME Nº 8.678, de 16/07/2021, também ajustado pelo modelo instituído pela Portaria SEGES/ME Nº 5.376, de 14/09/2023.

4.10 Deverá ser observado o que prescreve a Norma Regulamentadora (NR) nº. 32, que trata da **Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde**, que tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação das medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral. Para fins de aplicação NR acima referenciada, entende-se por serviços de saúde: qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde da população e todas as ações de promoção, recuperação, assistência, pesquisa e ensino em saúde em qualquer nível de complexidade e se torna imprescindível na unidade hospitalar.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Das possíveis soluções existentes no mercado:

5.1.1 Foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado poderiam atender aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

5.1.2 Os itens solicitados constituem produtos já padronizados na instituição HMAR e que são comumente comprados pelo hospital onde visam atender às necessidades das unidades de internação, procedimentos, consultas ambulatoriais, emergências e cirurgias, na prestação de serviços de assistência à saúde dos pacientes.

5.1.3 Na presente aquisição não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos itens serem considerados bens comuns.

5.1.4 A Equipe de Planejamento da contratação executa o levantamento de mercado junto a diferentes fontes possíveis, efetuando levantamento de contratações similares feitas por outros Órgãos, consulta a Sítios na Internet, consultas a publicações especializadas e pesquisa junto a fornecedores. Fruto dos estudos de mercado, a equipe de planejamento encontrou as soluções a seguir expostas para o problema levantado.

5.2 Das possíveis formas de soluções para o problema levantado temos:

5.2.1 Encaminhamento para clínicas e/ou Organizações Civas de Saúde credenciadas.

5.2.2 Aquisição dos produtos.

5.3 Da análise das soluções:

5.3.1 Encaminhamento para clínicas e/ou Organizações Civas de Saúde credenciadas: não seria viável por gerar elevado custo.

5.3.2 Aquisição dos produtos: mostra-se mais adequada, uma vez que são produtos padronizados e serão utilizados em diversos setores.

5.4 Das possíveis formas de contratação:

5.4.1 Forma 1 - Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão.

5.4.2 Forma 2 - Manifestar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante.

5.4.3 Forma 3 - Realizar licitação própria.

5.5 Da análise das formas de contratação:

Por se tratar de um número extenso de produtos que podem ser adquiridos, as duas primeiras opções não se mostram viáveis. Diante disso, conclui-se que deveria ser realizar licitação própria.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Será realizada licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do ripo menor preço, nos termos da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, bem como o Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023 e as exigências estabelecidas no Edital/ Termo de Referência;

6.2 Conforme art.11 da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 o processo licitatório tem por objetivo:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A definição da estimativa da quantidade foi realizada através de demanda de consumo (relatórios obtidos no sistema SISCOFIS) e conforme estimativa de uso por solicitação médica desta Organização Militar de Saúde, acrescidos de uma margem de segurança, em face dos aspectos de imprevisibilidade nos tratamentos assistenciais. Para os itens recentemente incluídos na padronização, foi definida uma estimativa quanto à perspectiva de consumo conjuntamente com os responsáveis técnicos dos setores da unidade hospitalar.

7.2 Alguns itens mesmo com o consumo baixo ou zero tornam-se necessários com a finalidade de ofertar a possibilidade de escolha e evitar possível dispensa de licitação ou processos de adesões e encaminhamentos.

7.3 Devido a posição estratégica do hospital dentro da estrutura organizacional de saúde do Exército, o H Mil A Recife é o hospital de evacuação da Região Nordeste, o que aumenta consideravelmente a quantidade de usuários que procuram atendimento no HMAR.

7.4 Os quantitativos dos itens e seus respectivos valores de referência poderão ser observados no Mapa Comparativo anexo a este ETP.

7.5 No Documento de Formalização da Demanda (DFD), em anexo, será possível constatar a estimativa das quantidades a serem licitadas.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.630.351,58

8.1 O valor estimado a ser contratado será em torno de R\$ 4.630.351,58 (quatro milhões seiscentos e trinta mil trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

8.2 O valor acima estimado foi obtido após ampla pesquisa de preços realizada para compor este ETP, com base nos parâmetros contidos na IN nº. 65, de 07 de julho de 2021, **conforme Mapa Comparativo e Análise Crítica** em anexo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 O parcelamento do objeto deverá ocorrer e se justifica pois os itens serão requisitados mediante o surgimento das demandas, sendo adquiridos através dos Registros de Preços adjudicadas junto às empresas vencedoras do certame.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Esta contratação está alinhada ao Objetivo Estratégico desta OMS, Plano de Gestão do HMAR 2023-2024:

OE 01: Garantir a regularidade da gestão orçamentária-financeira;

OE 04: Garantir a qualidade e segurança no atendimento.

11.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000145/2024

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

III) Id do item no PCA: 211

IV) Classe/Grupo: 6505 - DROGAS E MEDICAMENTOS

V) Identificador da Futura Contratação: 160199-90003/2023

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Pretende-se obter medicamentos e materiais para saúde com a aquisição pela modalidade de contratação Sistema de Registro de Preços (SRP) pelo menor preço e almeja-se atingir economicidade, eficácia e eficiência com a contratação, bem como o melhor aproveitamento dos recursos materiais, ao se estipular normas e critérios de aceitação do objeto.

12.2 Atender de forma integral os usuários do Hospital Militar de Área de Recife.

12.3 Evitar o encaminhamento destes usuários para Organizações Civis de Saúde (OCS), o que trará economia ao Sistema de Saúde do Exército Brasileiro.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133/ 2021.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Os licitantes deverão seguir as orientações contidas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, elaborado pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos, integrantes da CGU/AGU.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Após os trabalhos realizados, as pesquisas de mercado e valores obtidos para registro de preço, conforme as comprovações através dos documentos constante do Anexo ao ETP, esta Equipe de Planejamento declara expressamente que a contratação é razoável e viável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCIANA FERNANDES SULIANO

CHEFE DA FARMÁCIA HOSPITALAR

ANDREA CARLA RODRIGUES DA SILVA ALBUQUERQUE

EQUIPE DE APOIO



Assinou eletronicamente em 31/03/2025 às 10:12:59.

RAFAELLA FARIAS DA NOBREGA

EQUIPE DE APOIO



Assinou eletronicamente em 31/03/2025 às 10:13:46.

RODRIGO VENTURI DE ALMEIDA

SUBDIRETOR INTERINO DO HMAR

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE – HMAR.

3.2. Participantes:

783602 - ESCOLA APRENDIZES DE MARINHEIROS/PE
160177 - 71 BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
160185 - 14 BATALHAO LOGISTICO
160084 - COLEGIO MILITAR DE RECIFE
160198 - 7.DEPOSITO DE SUPRIMENTO
160225 - BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO - PE
160195 - COMANDO DO COMANDO MILITAR DO NORDESTE
160200 - PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/7
160345 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE NATAL
160183 - 72 BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
160036 - COMANDO 6 REGIÃO MILITAR

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE**

ANEXO III - PARECER TÉCNICO DE MATERIAIS E INSUMOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025

(Processo Administrativo n.º 64583.021850/2024-04)

Avaliar o produto considerando os requisitos básicos, abaixo discriminados, como critérios a serem observados para julgamento durante o teste.

1-ESPECIFICAÇÃO:

2 -MARCA:

3 - FABRICANTE:

REFERÊNCIA DO PRODUTO:

4 - REGISTRO ANVISA:

5 – APRESENTAÇÃO (o produto atende a especificação apresentada acima):

Sim

Não

6 - EMBALAGEM (Quanto ao manuseio):

6.1 - Identificação do material (nome completo, indicação de uso, lote, data de validade e de esterilização):(Completa Incompleta

6.2 - Visualização do produto (permite visualização adequada do produto antes de abrir): (Sim Não

6.3 - Selagem / Integridade: (Uniforme Com falhas

6.4- Quanto a abertura: (Facilidade (aba apropriada)

(Dificuldade (aba insuficiente ou inadequada favorecendo contaminação)

7 - Utilização do produto (descrever como o produto se apresentou de acordo com cada item abaixo):

7.1 EXEMPLO PARA A CONSTRUÇÃO DOS ITENS ESPECÍFICOS

(Sim Não Não se aplica

7.2 O insumo/equipamento apresentado está de acordo com os itens de segurança relativos aos pacientes e ou usuários, baseados na RDC-36 e NR-32

Sim _____

Não _____

7.3 Em caso de comodato o fornecedor oferece manutenção e ou substituição do insumo/produto em caso de defeito e ou mau funcionamento.

Sim _____

Não _____

8 - AMOSTRAS PARA O TESTE (quantidade suficiente para garantir uma adequada avaliação de no mínimo 72 horas):(Sim Não

9 - OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:

10 - CONCLUSÃO DO PARECER:

() Favorável

() Desfavorável

11 - JUSTIFICAR O PARECER:

Setor do teste: _____

Data: ____/____/____

Responsável pelo parecer: _____

(assinar e carimbar)